



Número: **0012047-08.2019.8.17.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **Seção B da 8ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **13/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 2.921,54**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA (EXEQUENTE)</b>	<b>RITA KARLA BRAGA CADENA (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (EXECUTADO)</b>	<b>RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)</b>
<b>RENATO CAMERINO CARNEIRO LEAL PAES BARRETO (PERITO)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
66045 482	10/08/2020 10:27	<a href="#">2582615_PETICAO_SIMPLES-1</a>	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00120470820198172001

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa.,

**CHAMAR O FEITO À ORDEM**

pelos motivos que passa a expor.

A parte autora ingressou com petição de cumprimento de sentença requerendo o pagamento do valor de R\$ 2.921,54. Ato contínuo foi proferido despacho para pagamento, nos termos do art. 523, CPC. Ocorre que o pagamento **JÁ FOI DEVIDAMENTE COMPROVADO NOS AUTOS e realizado de modo espontâneo, conforme petição ID 51706225 e seus anexos**.

É de suma importância frisar, inclusive, que a parte contrária **JÁ POSSUÍA CIÊNCIA do referido pagamento**, pois em petição equivocada de chamamento do feito à ordem, com a devida vênia, consta sua expressa ciência (Petição ID [63204760](#)) e alegação de não reconhecimento de pagamento e postulação por julgamento de sua apelação que, registra-se, foi improvida.

É evidente que não há que se falar em recusa de reconhecimento de pagamento pela parte contrária, pois **o réu tem o direito de pagar de modo espontâneo o valor que entender devido, conforme preconiza o artigo 526, CPC**. Em contrapartida, a parte autora pode impugnar o valor depositado, **MAS NÃO O FEZ, pelo contrário, ingressou com cumprimento de sentença e informou que NÃO foi realizado pagamento voluntário**, o que induziu o juízo a erro e fez com que fosse proferido despacho equivocado nos termos do art. 523, CPC.

Fato é que o pagamento foi realizado em 24-09-2019, no valor de R\$ 2.101,51 (Comprovante ID [51706226 - Outros \(Documento\) \(ANEXO 1\)](#)), nos exatos termos fixados em sentença, conforme ratificado pelo cálculo ID [51706228 - Outros \(Documento\) \(ANEXO 2\)](#). De sorte que, conforme preconiza a Súmula 179, STJ, o estabelecimento de crédito que recebe dinheiro, em depósito judicial, responde pelo pagamento da correção monetária relativa aos valores recolhidos. Deste modo, o referido montante está sendo corrigido monetariamente, até a presente data, pela Instituição Financeira.

Quanto ao cálculo apresentado no documento ID [64662989 - Demonstrativo Discriminado e Atualizado do Crédito \(2. PLAMILHA MEMÓRIA DE CÁLCULO\)](#), evidente estar eivado de **VÍCIOS**, eis que **atualizado até 14-07-2020, sem observar o pagamento já realizado desde 24-09-2019 e, ainda, com JUROS inseridos desde 19-11-2016, ou seja, mesma data que é parâmetro tão somente para correção monetária**. Fato é que os juros incidem da data da citação, conforme expresso em sentença, sendo esta em 21-03-2019, conforme ratificado pelo documento em anexo.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/08/2020 10:27:51  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008101027518200000064799548>  
Número do documento: 2008101027518200000064799548

Num. 66045482 - Pág. 1

Quanto ao cálculo elaborado para fins de pagamento, abaixo destacado e já constante nos autos, importante esclarecer que a data e correção monetária foi retroagida em 1 mês, pois o indexador estava atualizado até agosto, enquanto o depósito ocorreu em setembro.

DADOS BASICOS INFORMADOS PARA CÁLCULO		
<b>Descrição do cálculo</b>		
<b>Valor Nominal</b>	R\$ 1.586,25	
<b>Indexador e metodologia de cálculo</b>	ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pelo critério mês cheio.	
<b>Período da correção</b>	Outubro/2016 a Agosto/2019	
<b>Taxa de juros (%)</b>	1 % a.m. simples	
<b>Período dos juros</b>	21/3/2019 a 30/9/2019	
<b>Honorários (%)</b>	15 %	

  

Dados calculados		
<b>Fator de correção do período</b>	1034 dias	1,086812
<b>Percentual correspondente</b>	1034 dias	8,681237 %
<b>Valor corrigido para 1/8/2019</b>	(=)	R\$ 1.723,96
<b>Juros(193 dias-6,00000%)</b>	(+)	R\$ 103,44
<b>Sub Total</b>	(=)	R\$ 1.827,40
<b>Honorários (15%)</b>	(+)	R\$ 274,11
<b>Valor total</b>	(=)	<b>R\$ 2.101,51</b>

Em virtude das considerações supracitadas, resta cabalmente ratificado que o pagamento foi realizado nos exatos termos fixados em sentença, de modo espontâneo, nos termos do art. 526, CPC, motivo pelo qual requerer o CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM, a fim de que o processo seja julgado EXTINTO PELA SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO, nos termos do artigo 924, II, CPC.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 7 de agosto de 2020.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/08/2020 10:27:51  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008101027518200000064799548>  
Número do documento: 2008101027518200000064799548

Num. 66045482 - Pág. 2



Número: **0012047-08.2019.8.17.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **Seção B da 8ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **13/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 2.921,54**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA (EXEQUENTE)</b>	<b>RITA KARLA BRAGA CADENA (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (EXECUTADO)</b>	<b>RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)</b>
<b>RENATO CAMERINO CARNEIRO LEAL PAES BARRETO (PERITO)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
66045 483	10/08/2020 10:27	<a href="#"><u>ANEXO 1</u></a>	Outros (Documento)



01/10/2019

Número: **0012047-08.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 8ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **13/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 22.555,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA (INTERESSADO (PGM))	RITA KARLA BRAGA CADENA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT (INTERESSADO (PGM))	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
RENATO CAMERINO CARNEIRO LEAL PAES BARRETO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
51706 225	01/10/2019 17:16	<a href="#">2582615_PETICAO_JUNTADA_RECIBO_DE_PAGAMENTO-2</a>	Petição em PDF





**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

**Processo:** 00120470820198172001

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.**

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Ademais, nos termos do Provimento 68/2018 do CNJ, desde logo a requerida expressa que não se opõe ao levantamento dos valores depositados, suficientes para a satisfação total do crédito devido por força da condenação havida nos presentes autos.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RECIFE, 1 de outubro de 2019.

**João Barbosa**  
OAB/PE 4246

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/10/2019 17:16:01  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910011716019090000050891309>  
Número do documento: 1910011716019090000050891309

Num. 51706225 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/08/2020 10:27:51  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008101027518730000064799549>  
Número do documento: 2008101027518730000064799549

Num. 66045483 - Pág. 2



01/10/2019

Número: **0012047-08.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 8ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **13/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 22.555,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA (INTERESSADO (PGM))	RITA KARLA BRAGA CADENA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT (INTERESSADO (PGM))	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
RENATO CAMERINO CARNEIRO LEAL PAES BARRETO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
51706 226	01/10/2019 17:16	<a href="#">ANEXO 1</a>	Outros (Documento)



26/09/2019

Guias de Depósito - Impressão de Documentos - Depósitos Judiciais

## RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)



### Guia para Depósito Justiça Estadual

Para obtenção de ID Depósito acesse: <a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>		Agência / Operação / Conta 2717 / 040 / 01757234-0	ID Depósito 040271700981909066
		Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO /PE	Município RECIFE
Vara 08A VARA CIVEL	Ação de Natureza (2 ) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	Ação Tributária ( ) 1 - Estadual 2 - Municipal	
Processo 0012047.08.2019.8.17.2001	Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA		
Nome do Autor RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA		CPF/CNPJ 060.397.474-04	
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Número da Guia 1	Data de Emissão 06/09/2019	Depósito em ( ) 1 - Dinheiro 2 - Cheque	Valor do Depósito R\$ 2.101,51
Autenticação mecânica do depósito CEF2717001191224092019909241607 2.101,51COM			

positojudicial.caixa.gov.br/sigsj\_internet/impressao-de-documentos/guias-depositos/#

3/4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/10/2019 17:16:02  
https://pjje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910011716019760000050891310  
Número do documento: 1910011716019760000050891310

Num. 51706226 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/08/2020 10:27:51  
https://pjje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008101027518730000064799549  
Número do documento: 2008101027518730000064799549

Num. 66045483 - Pág. 4



01/10/2019

Número: **0012047-08.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 8ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **13/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 22.555,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA (INTERESSADO (PGM))	RITA KARLA BRAGA CADENA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT (INTERESSADO (PGM))	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
RENATO CAMERINO CARNEIRO LEAL PAES BARRETO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
51706 228	01/10/2019 17:16	<a href="#">ANEXO 2</a>	Outros (Documento)




**Cálculo de Atualização Monetária**  
 Índices e Cálculos na Web

Dados básicos informados para cálculo		
<b>Descrição do cálculo</b>		
<b>Valor Nominal</b>	R\$ 1.586,25	
<b>Indexador e metodologia de cálculo</b>	ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pelo critério mês cheio.	
<b>Período da correção</b>	Outubro/2016 a Agosto/2019	
<b>Taxa de juros (%)</b>	1 % a.m. simples	
<b>Período dos juros</b>	21/3/2019 a 30/9/2019	
<b>Honorários (%)</b>	15 %	

Dados calculados		
<b>Fator de correção do período</b>	1034 dias	1,086812
<b>Percentual correspondente</b>	1034 dias	8,681237 %
<b>Valor corrigido para 1/8/2019</b>	(=)	R\$ 1.723,96
<b>Juros(193 dias-6,00000%)</b>	(+)	R\$ 103,44
<b>Sub Total</b>	(=)	R\$ 1.827,40
<b>Honorários (15%)</b>	(+)	R\$ 274,11
<b>Valor total</b>	(=)	<b>R\$ 2.101,51</b>

[Retornar](#) [Imprimir](#)

<http://www.drcalc.net/correcao2.asp?descricao=&valor=1586%2C25&diainiSelect=1...> 02/09/2019

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/10/2019 17:16:02  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910011716020570000050891312>  
 Número do documento: 1910011716020570000050891312

Num. 51706228 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/08/2020 10:27:51  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008101027518730000064799549>  
 Número do documento: 2008101027518730000064799549

Num. 66045483 - Pág. 6



Número: **0012047-08.2019.8.17.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **Seção B da 8ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **13/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 2.921,54**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA (EXEQUENTE)</b>	<b>RITA KARLA BRAGA CADENA (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (EXECUTADO)</b>	<b>RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)</b>
<b>RENATO CAMERINO CARNEIRO LEAL PAES BARRETO (PERITO)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
66045 484	10/08/2020 10:27	<a href="#"><u>ANEXO 2</u></a>	Outros (Documento)

Successfully created



SEGURADORA LIDER  
21 MAR 2019  
SANDRA CARNEIRO LOPES  
RG: 04756771

Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

### DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE  
- PE - CEP: 50080-800

Seção B da 8ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0012047-08.2019.8.17.2001

INTERESSADO (PGM): RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA

INTERESSADO (PGM): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

RECIFE, 13 de março de 2019.

### CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

#### Destinatário(s):

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Endereço: Rua Senador Dantas, nº. 74, 5º. andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.031-205

Através da presente, fica V. Sa. CITADO(A) para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como para pagar os honorários perícias já determinados no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), no prazo de 10 dias, sob pena de bloqueio de valores via BACENJUD. Só após a juntada nos autos da perícia, será o réu intimado para contestar.

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafelg>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: 1902131320358830000040584494

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

**KALENNE FRANMARRY BRILHANTE ALVES MIYAKAWA**  
Diretoria Civil do 1º Grau  
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

Assinado eletronicamente por: KALENNE FRANMARRY BRILHANTE

[jpe.jus.br/1g/Painel/painel\\_usuario/documentoHTML.seam?idBin=41738184&idProcessoDoc=42362225](https://pje.tjpe.jus.br/1g/Painel/painel_usuario/documentoHTML.seam?idBin=41738184&idProcessoDoc=42362225)

1/2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/08/2020 10:27:51  
<https://pje.tjpe.jus.br/443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081010275193500000064799550>  
Número do documento: 20081010275193500000064799550

Num. 66045484 - Pág. 1